



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Ofício nº 536/2025/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA

URGENTE

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

Ao Ilustríssimo Senhor
CARLOS JOSÉ BARBOSA BORGES
DD. Superintendente
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Av. Ulysses Guimarães, 640 - Sussuarana
CEP 41.213-000 - Salvador/BA
*gabinete.sdr@incra.gov.br | carlos.borges@incra.gov.br
divisao.ordenamento.sdr@incra.gov.br*

Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002140/2024-57

Anexo: (1) relatório antropológico recepcionado pelo INCRA, com mapas, (2) documento técnico produzido pelo Geografar da UFBA e (3) Nota de Esclarecimento.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, muito cordialmente, com o objetivo de instruir o apuratório em epígrafe, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição da República e no artigo 8.º da Lei Complementar 75/93, solicita que, de forma urgente e como medida de proteção ao Quilombo de Quingoma, esse DD. INCRA/BA atue **para o imediato reconhecimento (parcial) do território tradicional, especificamente quanto à área pretendida pelo empreendimento imobiliário "JoanesParque/Bairro Planejado" sob responsabilidade da pessoa jurídica MAC EMPREENDIMENTOS (CNPJ 02.600.757/0001-41), porquanto localizado dentro da área quilombola** (relatório antropológico recepcionado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com mapas, - anexo, assim como documento técnico produzido pelo Geografar da

UFBA - anexo), com **ocupante identificado**.

Afinal, permitir que o empreendimento imobiliário "JoanesParque/Bairro Planejado" prossiga as obras e vendas normalmente, significa autorizar capitalização sobre os recursos públicos já que, uma vez finalizado o processo de regularização fundiária, em vez de o Poder Público ter que indenizar somente as terras (caso os direitos e títulos apresentados se mostrem válidos e eficazes) terá de pagar também por todas as construções e benfeitorias; e em se tratando de um "Bairro Planejado" e residencial, a situação poderá se tornar irreversível, mais uma vez, em prejuízo dos quilombolas (já impactados, repita-se, pela construção do Hospital Metropolitano, da Via Metropolitana, Condomínio do Programa Minha Casa, Minha Vida etc). E, para além disso, significa também uma permissão para devastação de região absolutamente sensível em afronta e desrespeito às regras da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Joanes-Ipitanga.

Tudo, em ano da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), em território brasileiro. Nessa trilha, cabe consignar que o Brasil e, no caso, a Bahia, **devem adotar medidas concretas que contribuam efetivamente com o combate às mudanças climáticas**, cumprindo o compromisso brasileiro quanto ao "Acordo de Paris" e respectivas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), pelas quais a nação brasileira incorpora os esforços para reduzir as emissões nacionais (de gases de efeito estufa) e se adaptar aos impactos da mudança do clima. A respeito, invocando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), a Lei de Proteção das Florestas Nativas (Lei 12.651/2012, o chamado Código Florestal), e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) e da legislação, instrumentos e processos de planejamento a elas relacionados, o Brasil se compromete com a implementação de suas NDCs, saliente-se, *“com pleno respeito aos direitos humanos, em particular os direitos das comunidades vulneráveis, das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos trabalhadores nos setores afetados por políticas e planos correspondentes, e promovendo medidas sensíveis a gênero”*.

Pugna-se, portanto, por imediata atuação desse DD. INCRA/BA.

Por ocasião da resposta, solicita-se fazer referência expressa aos números deste ofício funcional e dos autos mencionados.

Atenciosamente e à disposição,

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:

<<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>>